

ações de *habeas corpus*, tutela provisória, liminar em Mandado de Segurança, arguição de impedimento ou suspeição, feitos administrativos (exceto pedido de registro de partido político), embargos de declaração (quando julgados na sessão subsequente à respectiva oposição ou, se for o caso, à apresentação da manifestação do embargado).

Vitória/ES, 24 de setembro de 2019.

**SECRETARIA JUDICIÁRIA - TRE/ES  
COSAP – SAS**

**Acórdãos e Resoluções**

**Resoluções**

**RESOLUÇÃO Nº 314/2019**

**PROCESSO PC Nº 67-75.2016.6.08.0000 - CLASSE 25ª - VITÓRIA - ES - (PROT Nº 16.800/2016)**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE EXERCÍCIO FINANCEIRO - ANO 2015.

**Remetente:** Partido da Mulher Brasileira ( Pmb ) - Estadual, Por Seus Responsáveis.

**ADVOGADO:** Dr. Joatan Porto Pompermayer - OAB: 26765/ES.

**RELATOR: JUIZ FEDERAL FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS.**

**EMENTA:**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. PARTIDO POLÍTICO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS À ANÁLISE DAS CONTAS. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.**

**1. A agremiação partidária deixou de apresentar documentos essenciais à análise de regularidade de suas contas, previstos no art. 29 da Resolução TSE nº. 23.432/2014.**

**2. Diante da ausência destes documentos essenciais, a Justiça Eleitoral fica impedida de promover o controle, a fiscalização e a análise da regularidade das movimentações financeiras realizadas pelo partido, impondo a Resolução TSE nº. 23.432/2014, em seu artigo 34, §4º, I, que em tais situações as contas devem ser julgadas como não prestadas.**

**3. Contas julgadas não prestadas**

**4. A falta de prestação de contas pelo partido político enseja a suspensão automática, enquanto perdurar a omissão, do recebimento pelo diretório regional de recursos do fundo partidário, nos termos do art. 47 da Resolução do TSE nº 23.432/14.**

Vistos etc.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, JULGAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS, nos termos do voto do eminente Relator.

**SALA DAS SESSÕES**, 18 de setembro de 2019.

**JUIZ FEDERAL FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS, RELATOR**

**RESOLUÇÃO Nº 315/2019**

**PROTOCOLO Nº 13.276/2019 - SECRETARIA DO TRE/ES**

**ASSUNTO:** Alternância das funções de Juiz Eleitoral da 26ª ZE – Serra/ES.

**REQUERENTE:** Secretaria de Gestão de Pessoas.

**RESOLVEM** os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, DESIGNAR A DRA. GLADYS HENRIQUES PINHEIRO, MM. JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA COMARCA DE SERRA, PARA TER A INCUMBÊNCIA DO SERVIÇO ELEITORAL DA 26ª ZONA ELEITORAL – SERRA, A PARTIR DE 03/10/2019.

**SALA DAS SESSÕES**, 18 de setembro de 2019.

DES. ANNIBAL DE REZENDE LIMA, Presidente

DES. RONALDO GONÇALVES DE SOUSA

DR. ADRIANO ATHAYDE COUTINHO  
DR. RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE  
DR<sup>a</sup>. HELOÍSA CARIELLO  
DR. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO  
DR. FERNANDO CÉSAR BAPTISTA DE MATTOS

#### Documentos da DG

##### Portarias

#### PORTARIA Nº. 309 / 2019

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTES REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:  
Vistoria no imóvel onde será realizada a revisão biométrica em Piúma.

DESTINO: Piúma - ES  
DATA DE CHEGADA : 23/09/2019  
DATA DE SAÍDA: 23/09/2019

BENEFICIÁRIO(S)  
NOME: **BRUNO DA SILVEIRA GOMES** CARGO/FUNÇÃO: FC-6 VALOR: R\$ 126,64

Vitória, ES, 24 de setembro de 2019.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR GERAL**

#### PORTARIA Nº 310, de 10/09/2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 12842/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Cristiane Longui Modesto Ferreira**, Técnica Judiciária, apta à progressão da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR-GERAL**

#### PORTARIA Nº 311, de 10/09/2019.

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13530/2012, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando o servidor **Marcelo Lazarini Campista**, Técnico Judiciário, apto à progressão da Classe B, Padrão 8, para a Classe B, Padrão 9.

**ALVIMAR DIAS NASCIMENTO**  
**DIRETOR-GERAL**

#### PORTARIA Nº 312, de 10/09/2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13.107/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE: